



Assunto: Análise da Proposta do PE nº 044/2024 - DSD CONSTRUÇÕES RH & SRV TERCEIRIZADO LTDA

Prezada Colega:

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho por meio deste prestar informações acerca da análise da Planilha de Custos apresentada pela empresa DSD CONSTRUÇÕES RH & SRV TERCEIRIZADO LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024, cujo objeto trata da prestação de serviços de limpeza de unidades escolares.

DAS INCONSISTÊNCIAS:

a) Adicional de Insalubridade

O pagamento de adicional de insalubridade aos trabalhadores que higienizam instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação e respectiva coleta de lixo deve ser feito em grau máximo, conforme estabelecido pela sumula 448, II do TST. Portanto, inadequada a previsão de 20% (vinte por cento) formulada em sua planilha.

- Diferença de R\$ 8.764,32 mensal e R\$ 105.171,84 anual.

b) Auxílio-Alimentação

A licitante utilizou o valor de auxílio-alimentação pelo valor unitário de R\$ 22,00, sendo que a referência é de CCT cuja vigência encontra-se esgotada, bem como, não possuir abrangência no Município de Carazinho. Convém salientar que o custo unitário do benefício estimado pela Administração foi de R\$ 23,68 conforme CCT nº RS000044/2024 vigente e em que o município está abrangido. Além disso, manipulou a planilha de maneira inadequada e inconsistente, sendo o valor apresentado pela licitante de R\$ 17,82 considerado inexecutável.

- Diferença de R\$ 7.996,33 mensal e R\$ 95.955,96 anual.

c) Seguro acidente do trabalho

A licitante anexou o comprovante FAP com coeficiente de 1,00. Contudo, para a atividade do CNAE '4120-4/00 - Construção de edifícios' é considerado o RAT 3,00%. Assim, consideramos inadequada a previsão de 2% na alínea "g" do Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS, em detrimento da alíquota correta de 3%.

- Diferença de R\$ 268,63 mensal e R\$ 3.223,56 anual.

d) Custos Indiretos e Lucro

A licitante estimou na alínea "a" do "Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro" o custo das despesas indiretas de 0,58%, contudo, na apresentação da planilha permaneceu o percentual de 3%, ou seja, deveria ter consignado o valor de R\$ 396,67, no entanto, apresentou o valor de R\$ 2.051,77. Contudo, na análise consideramos que a pretensão da licitante foi o de cotar a despesa indireta de 0,58%.

Contudo, cabe salientar que a Administração estimou um custo mínimo de 1% de despesa indireta. Além do mais, em se tratando de a licitante adotar o regime presumido de tributação, o percentual de 0,58% é manifestamente inexecutável.

Assim como na despesa indireta, a licitante adotou percentual de 0,5% para o lucro, portanto, abaixo de 1% que foi estimado pela Administração.

Assim, quanto ao item Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro, também se verifica que a proposta da licitante pode ser considerada manifestadamente inexecutável.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA
Setor de Contabilidade e Orçamento

Por fim, pelas razões expostas nesta análise, sem adentrar na análise individual dos preços dos materiais, equipamentos e tributação, sugere-se pela desclassificação da proposta da licitante DSD CONSTRUÇÕES RH & SRV TERCEIRIZADO LTDA, em face de sua proposta ser inexeqüível, visto que pelas condições que decorrem da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como, pelo CITL, a proposta da licitante deveria contemplar no mínimo o valor de mensal de R\$ 92.038,95 e anual de R\$ 1.104.467,40, o que representa um grau de inexequibilidade de 19,6%, conforme planilha ajustada em anexo.

*Itens considerados nesta análise foram grifados em amarelo na planilha.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2024 15:47 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p672a682ed9f78>
POR MONICA BEATRIZ STERLIG - (***205.780-**) EM 05/11/2024 15:47

